



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N° 066 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (PROBEM) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI - ESP. SANTO**, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o estabelecido na Lei 11.255/2021, que cria o Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM e no Decreto n° 4897-R, de 02 de junho de 2021; e

Considerando a necessidade de estabelecer medidas que visam a proteção e o bem-estar animal para o município de Muqui.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (PROBEM), nos termos e condições estabelecidos nos artigos seguintes.

Artigo 2° - O objetivo geral do PROBEM é promover e proteger a saúde de cães e gatos, garantindo o bem-estar desses animais e prevenindo agravos à saúde pública e ao meio ambiente.

Artigo 3° - São objetivos específicos do PROBEM:

I - Buscar o maior equilíbrio na população animal, diminuindo o índice de abandono e maus tratos de modo a prevenir agravos à saúde pública e as agressões ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Desenvolver ações de Educação Ambiental sobre o Bem-Estar Animal junto à sociedade, buscando-se criar consciência sobre a responsabilidade da guarda dos animais e a necessidade de proteção e defesa animal.

III - Fomentar ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade sensibilizando a população para o problema do abandono e maus tratos.

IV - Estabelecer parcerias com entidades de proteção aos animais, organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, e com entidades de classe ligadas aos médicos veterinários, na execução dos programas de registros e identificação animal, controle reprodutivo de cães e gatos, saúde animal e de educação continuada de conscientização da população sobre a causa animal.

V - Tutelar os animais domésticos em situação de rua na garantia do seu bem estar.

Artigo 4º - O Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (PROBEM) consiste basicamente no seguinte:

I - as ações concernentes à proteção e ao bem-estar dos animais regidos por este decreto e/ou por Lei Municipal vigente;

II - estímulo à posse/guarda responsável através da execução de programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da tutela responsável de animais domésticos;

III - abrigo transitório para animais sob a tutela do Poder Público destinados à adoção;

IV - incentivos à adoção de animais;

V - esterilização gratuita de animais domésticos, na forma deste decreto e/ou Lei vigente;

VI - atendimento clínico veterinário aos animais em situação de rua ou com tutores identificados como população de baixa renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - identificação através de cadastro e/ou microchipagem de animais domésticos, na forma deste decreto e/ou por Lei Municipal vigente;

VIII - manter programas permanentes de controle de reprodução de cães e gatos;

IX - gestão do cadastro de cães e gatos no sistema eletrônico municipal;

X - divulgação dos órgãos estaduais responsáveis pela averiguação de denúncia de maus tratos animal.

Parágrafo Único - A Administração Pública Municipal poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil para implementação das ações de proteção aos animais no âmbito do município.

Artigo 5º - Compete ao Governo Municipal de Muqui, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) e/ou da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI):

I - promover a execução do Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (PROBEM);

II - coordenar e supervisionar as ações de defesa dos animais domésticos no Município;

III - realizar estudos para defesa dos animais domésticos;

IV - elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa dos animais domésticos;

V - capacitar recursos humanos para as ações de defesa dos animais domésticos;

VI - promover políticas de apoio, observando a legislação pertinente, junto às organizações da sociedade civil de defesa dos animais domésticos;

VII - realizar parceria com Estado na celebração dos instrumentos jurídicos necessários à consecução de programas ligados à atividade de defesa dos animais domésticos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único - As atribuições previstas neste artigo, enquanto não exista um Núcleo de Proteção e Bem-Estar Animal no município de Muqui, oficializado por meio de Lei Municipal, serão exercidas pela Secretaria Municipal de Meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ambiente (SEMMA), que poderá estar em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI).

Artigo 6º - Para a consecução dos objetivos previstos neste decreto, poderão ser estabelecidas parcerias com entidades de proteção aos animais, organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, bem assim como entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.

Artigo 7º - O recolhimento dos animais encontrados soltos em vias e logradouros públicos será seletivo e efetuado nos casos de agressão, invasão comprovada a instituições públicas ou locais em situação de risco, bem como nos casos de animais em estado de sofrimento.

Parágrafo 1º - Serão recolhidos os animais com suspeita de transmissão de zoonoses de importância em saúde pública.

Parágrafo 2º - Em outros casos não descritos no Art. 7º e no Parágrafo 1, a critério da SEMMA, que poderá estar em conjunto com a SEMAGRI, poderão ser recolhidos os animais encontrados soltos em vias e logradouros públicos.

Artigo 7º - O Poder Público Municipal deverá prestar, aos membros das sociedades protetoras, aos cuidadores e demais organizações da sociedade civil que atuam com a causa animal, a cooperação necessária para fazer cumprir o decreto.

Artigo 8º - Em caso de óbito de animal, caberá ao seu dono a disposição adequada do animal morto.

Parágrafo 1º - Aos animais abandonados e que estejam mortos, o Poder Executivo Municipal deverá dispor de destino sanitariamente adequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo 2º - Em caso de iminente risco à saúde pública, o Executivo Municipal realizará a remoção prevista neste artigo.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessárias.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Muqui/ES, 17 de agosto de 2022.

**MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO**

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 17/08/22


Secretaria Municipal de Administração
e Finanças

Claudiomar Barbosa
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Carteira Nº 007 de 04/01/2021


Hélio Carlos Ribeiro Cândido
Prefeito Municipal